



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 26 de abril de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 251/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

**Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Alberto Flores Camargo, o Auditor Substituto Dr. André Galdeano Simões, e o Procurador Dr. Saulo Alexandre Moraes e Sá, ausências dos Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho e Dr. Marcello Caveinellas Zorzenon da Silva, reuniu-se às 17h10min do dia 20 de abril de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:**

**01) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**02) Processo: nº 341/10**

**1º) Denunciado: Lucas Vinicius da S. Santana (Atleta do Macaé Esporte F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: Luan Calimã (Atleta do Americano F.C)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Americano F.C X Macaé Esporte F.C**

**Categoria: Serie A - Juniores**

**Data jogo: 27/03/2010**

**Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Americano e Macaé)**

**Auditor Relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

### 03) Processo: nº 342/10

**Denunciado: Wilton Basseto Junior ( Atleta do Volta Redonda F.C)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: E.C Tigres do Brasil X Volta Redonda F.C**

**Categoria: Serie A - Juniores**

**Data jogo: 27/03/2010**

**Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes**

**Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

### 04) Processo: nº 343/10

**Denunciado: Willian Roberto Leite (Atleta do Fênix F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Quissamã F.C X Fênix F.C**

**Categoria: Serie B - Juniores**

**Data jogo: 28/03/2010**

**Defesa: Revel**

**Auditor relator: Alberto Flores Camargo**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### 05) Processo: nº 344/10

**1º)Denunciado: Adalto Lopes de Figueiredo(Atleta do Sampaio Correa F.C)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Windson Leonardo da Silva P. Dias (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Geovane Fonseca de Carvalho (Atleta do Sampaio Correa F.C)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Goytacaz F.C X Sampaio Correa F.C

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 28/03/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas (Goytacaz) e Dr. Mauro Pestana Chidid (Sampaio Correa)

Auditor relator: André Galdeano Simões

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, II do CBJD.

06) Processo: nº 345/10

Denunciado: Ruan de Souza Rosário (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Americano F.C

Categoria: Estadual - Juniores

Data jogo: 03/04/2010

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 5(cinco) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

07) Processo: nº 346/10

1º) Denunciado: Ualace Velozo Martins (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º) Denunciado: Christiano Andrey A. Vieira (Atleta do C.R Flamengo)

3



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Tipificação:** Art. 254-A, I, na forma do art. 157, II do CBJD

**Jogo:** C.R Flamengo X E.C Tigres do Brasil

**Categoria:** Estadual - Juniores

**Data jogo:** 03/04/2010

**Defesa:** Dr. Rodrigo Frangelli(Flamengo) e Dr. Evandro Zanata(Tigres)

**Auditor relator:** Dr. Luiz Tavares Correa Meyer

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254- A, I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254- A, I para o art. 250 do CBJD.

### 08) Processo: nº 347/10

**1º) Denunciado:** Vitor Goulart. da S. Tinoco (Prep. Físico do Madureira E.C)

**Tipificação:** Art. 258, II do CBJD

**2º) Denunciado:** Maxwel Pinheiro da S. Muniz (Atleta do Madureira E.C)

**Tipificação:** Art. 258, II do CBJD

**Jogo:** Madureira E.C X Fluminense F.C

**Categoria:** Estadual - Juniores

**Data jogo:** 03/04/2010

**Defesa:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Alberto Flores Camargo

**Depoimento Pessoal:** Vitor G. Tinoco - RG: 129893558 DCRJ

**Testemunha:** Diego Henriques Gandara(4º árbitro) - RG: 0205751456 DCRJ

**Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Vitor responde:**

“disse que não proferiu as palavras mencionadas na denúncia, que apenas reclamou o fato de uma atleta da equipe adversária ter entrado em campo sem autorização; que o jogo estava 1 x 1 no momento da expulsão.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Diego responde:**  
“que quando a partida estava 1 x 1, houve um atleta do Fluminense que estava sendo atendido fora do campo de jogo, que retornou à partida; que o 1º denunciado, reclamou o fato deste atleta ter retornado sem autorização do árbitro, que a reclamação se deu na forma descrita na denúncia; que o depoente teve que confirmar a autorização com o árbitro, pois também não a teria visto.”

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

### 09) Processo: nº 348/10

1ºDenunciado: Josemar da Costa Lins(Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Leonardo da Silva Oliveira(Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

3ºDenunciado: Wendel Costa(Treinador do Resende F.C)

Tipificação: Art. 258, II (duas vezes)do CBJD

4ºDenunciado: Daniel Araújo Santana(Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

Jogo: Resende F.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Estadual - Juniores

Data jogo: 03/04/2010

Defesa: Dra. Luana Santoro (Resende) e Dr. Marcelo R. Mendes (D. Caxias)

Auditor relator: André Galdeano Simões

Depoimento Pessoal: Josemar Lins - RG: 27.221.426-3

Depoimento Pessoal: Leonardo Silva - RG: 25.732.865-8

Depoimento Pessoal: Wendel Costa - RG: 10.208.629-5



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Josemar responde:**  
“o lance foi descrito pelo atleta como uma tentativa de cabeçada e a bola teria resvalado em seu braço; e que o árbitro se encontrava distante do local onde teria ocorrido a suposta infração.”

**Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Leonardo responde:**  
“que após a não marcação de suposta infração, o atleta se dirigiu ao árbitro indagando sobre a não marcação da penalidade, assim sendo advertido com o cartão amarelo; posteriormente, reclamou ao árbitro dizendo que era capitão da equipe vindo a receber a segunda advertência.”

**Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Wendel responde:**  
“o denunciado nega que tenha proferido as palavras a ele atribuídas na súmula; que após a partida se dirigiu ao árbitro indagando o porquê de sua expulsão, porém em momento algum desrespeitou o árbitro; que no momento da expulsão, o árbitro se encontrava distante e não teria como ouvir as palavras proferidas pelo denunciado.”

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. André Galdeano que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, convertendo em advertência, quanto ao art. 250 do mesmo diploma legal. A divergência foi iniciada pelo Auditor Dr. Luiz Tavares Meyer.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD e Dr. Luiz Tavares Meyer que imputava pena de suspensão de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. A divergência foi iniciada pelo Dr. Luiz Tavares.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida em cada imputação, totalizando suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação(2 vezes) do art. 258, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Tavares Meyer, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à 1ª imputação e suspenso em 2(duas) partidas, quanto



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

à 2<sup>a</sup> imputação, totalizando 3(três) partidas, quanto à imputação (2 vezes) do art. 258, II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254, II para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano que imputava pena de suspensão 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254, II para o art. 250 do mesmo diploma legal e Dr. Luiz Tavares Meyer que imputava pena de suspensão de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

### 10) Processo: nº 349/10

Denunciado: Walter Barbosa de Miranda Neto (Atleta do Bangu A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu A.C X América F.C

Categoria: Estadual de Juniores

Data jogo: 03/04/2010

Defesa: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 11) Processo: nº 359/10

Denunciado: União Central F.C (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Esprof Furacão A.C X União Central F.C

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 18/03/2010

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. André Galdeano Simões

Resultado: Por unanimidade de votos, convertida em diligência para que se oficie o Departamento de Registro da FERJ, para que a mesma se manifeste sobre o BIRA juntado pela defesa na ocasião do julgamento, que está em conflito com o BIRA juntado aos autos pela Procuradoria, e que este informe se o atleta Arthur Anderson Trajano, teve seu nome publicado ou não no BIRA no dia anterior à partida.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.
- 14) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:13 horas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2010.

Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ